



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão <b>Extra Ordinária n° 039</b> às <b>18:00</b> horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>Diego Perazzo Creazzola Campos, Orlando Cavalcanti Gomes filho, Franklin Martins P. Pamplona e Luiz Valladão Ferreira.</b> Presente na Sessão o Assessor Técnico Engº Agrônomo <b>Raimundo Nonato L. de Sousa.</b>
2.0	Informes Gerais	Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Cumprimenta a todos.
3.0	Ordem do Dia	Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: <b>3.1</b> – 1086080/2018 - Aprovação do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: ... III – “propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;”</i> . - O assunto foi discutido na reunião e aprovadas a sugestões com considerações finais do Manual e Plano de Fiscalização, como se segue: A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

		<p>Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Extraordinária nº 326, apreciando o Processo nº 1086080/2018, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE deste Conselho, e; <u>considerando</u> que conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, <i>Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários</i>, apresenta parecer favorável ao Plano de Trabalho de Atividades da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>3.2</b> – Discussão sobre a Adoção de parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização em Proteção de Descarga Atmosférica – PDA. CONHECIMENTO DA DELIBERAÇÃO - NORMA INTERNA DE FISCALIZAÇÃO Nº. 001/2017 - CEEEMM – CREA-AP. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CEEEE-PB,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>como se segue abaixo: DELIBERAÇÃO 001/2018 - CEEE – PDA - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,- CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB, reunida em 19 de março de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA -PL 1349/2017; Considerando que o projeto de PDA envolve levantamento das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento e ligações equipotenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; Considerando o PDA, quando instalado fora das especificações de norma, ou quando não instalado, acarreta risco a integridade física da edificação e de quem estiver no local, além do risco aos equipamentos conectados à rede elétrica no caso de descarga atmosférica. Sendo necessário o acompanhamento técnico de profissional habilitado; Considerando que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada; Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, sobre os Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas, aqui denominados SPDA, em especial as Normas NBR-5410/2004 e NBR-5419/15, que visam dar segurança às pessoas, estruturas, equipamentos e instalações internas e externas; Considerando a Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; Considerando o Decreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>outras providenciais; Considerando a Resolução do CONFEA n° 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução do CONFEA n° 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8° e 9°; Considerando a Resolução n° 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução n° 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; Considerando a Resolução n° 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1° – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação e manutenção de Proteção contra Descarga Atmosférica –PDA; Artigo 2° – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação e Manutenção de Proteção contra Descarga Atmosférica –PDA, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>a saber; Artigo 3° – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de, instalação e manutenção de PDA, os profissionais relacionados nos itens I a IV e as atividades de projeto, fiscalização, laudo, perícia e parecer os profissionais dos itens I e II: I – Engenheiro Eletricista; II – Engenheiro Civil (os regidos pelo Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933); III – Engenheiro Civil; e IV – tecnólogo na área de engenharia elétrica; Artigo 4° - Os profissionais dos III e IV poderão efetuar projetos, fiscalização, laudos e parecer desde que obedecida o artigo 7° da Resolução 1073/2016 com chancela da CEEE. Artigo 5° – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de Projeto, Instalação, e Manutenção inerentes a Proteção contra Descarga Atmosférica – PDA, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1° Deverá ser registrada uma ART para cada tipo de para-raios projetado e/ou fabricado. § 2° Quando as ART relativas às atividades de instalação elétrica/telefônica exigirem a instalação de PDA, está deverá estar explícita na respectiva ART. Artigo 6° - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB; Artigo 7° - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação no Plenário desde Conselho. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 19 de março de 2018.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>Eng. Eletric. Antonio dos Santos Dália – Proponente. DELIBERAÇÃO 002/2018 - CEEE – GERAÇÃO - A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,- CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB, reunida em 05 de março de 2018, na sede do Crea-PB, após analisar a decisão plenária CONFEA -PL 1349/2017; Considerando que o projeto de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa envolve levantamento de parâmetros necessários à geração de energia das condições gerais , seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes; Considerando que os CREAs tem como finalidade a defesa da sociedade, procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia; Considerando os riscos oriundos de serviços técnicos executados sem conhecimentos indispensáveis, bem como a manutenção inapropriada; Considerando a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecidos nos artigos 1º e 3º; Considerando a Lei 6.839, de 31 de outubro de 1980, instrumento</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional; Considerando a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, instrumento legal de âmbito geral, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39 50, 55 e 66; Considerando a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT, sobre micro e mini geração de energia elétrica; Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial nos termos dos seus artigos 1º, 6º, 7º, e 8º; Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; Considerando a Resolução do CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a Resolução do CONFEA nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, em especial seu art. 8º e 9º; Considerando a Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial; Considerando a Resolução nº 313, de 26 de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema CONFEA/CREAS; Considerando a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação; DELIBEROU: Artigo 1º – Adotar os parâmetros e procedimentos discriminados neste entendimento, como base para o exercício da fiscalização na área de competência do CREA, relativas ao registro e fiscalização de empresas e profissionais que atuam na área de projeto, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica; Artigo 2º – Estão obrigados ao registro no CREA às empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de Projetos, Instalação e Manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, devendo estes ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA sob a responsabilidade técnica dos profissionais, a saber; Artigo 3º – Consideram-se habilitados a exercer as atividades de, instalação e manutenção de micro e mini geração de energia elétrica, os profissionais relacionados nos itens I a IV, as atividades de projeto e, fiscalização, os profissionais dos itens I a III e as atividades de laudos, perícia e parecer os profissionais dos itens I a II. I – engenheiro eletricitista; II – engenheiro civil (os regidos pelo Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro de 1933); III – tecnólogo na área de engenharia elétrica; e IV – técnico industrial, modalidade eletrotécnica. Artigo 4º - Os profissionais dos III e IV poderão efetuar</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			<p>projetos, fiscalização, laudos e parecer desde que obedecida o artigo 7° da Resolução 1073/2016. Artigo 5° – Deverá ser anotada uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada atividade técnica de Projeto, Instalação, Manutenção, fiscalização, laudo e parecer inerentes a micro e mini geração de energia elétrica, conforme contrato entre as partes. As ART anotadas para contratos de manutenção terão vigência conforme contrato entre as partes, devendo o período de vigência estar anotado na ART; §1° Deverá ser registrada uma ART para cada usina de micro ou mini geração. Artigo 6° - As dúvidas relacionadas a atribuições dos Profissionais tratados nesta normativa deverão ser esclarecidas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-PB; Artigo 7° - Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação no Plenário desde Conselho. Cientifique-se e cumpra-se. João Pessoa-PB, 19 de março de 2018 - Eng. Eletric. Antonio dos Santos Dália - Proponente</p> <p><b>3.3 – Discussão sobre tema INSPEÇÃO PREDIAL – MINUTA.</b> Na ocasião foram apresentadas sugestões que iram contemplar o projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de inspeções prediais em edificações da capital em andamento na Câmara Municipal de João Pessoa.</p>
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng° Agrônomo Raimundo Nonato</b>	-Registra que o CREA-PB, através da sua Gerência de Fiscalização irá promover Seminário de Fiscalização na cidade de Campina Grande-PB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 039

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 19 de março de 2018

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:20 horas

			no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Engº Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros

Antônio dos Santos Dália - Coordenador
Luiz Valladão Ferreira - Coordenador Adjunto
Diego Perazzo Creazzola Campos - Conselheiro
Antônio da Cunha Cavalcanti - Conselheiro
Orlando C. Gomes filho - Conselheiro
Franklin Martins P. Pamplona - Conselheiro
Antônio dos Santos Dália - Coordenador